

LEI Nº 2.665, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

**Cria o Conselho Municipal de
Defesa do Consumidor e dá
Outras Providências**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado nos termos do artigo 198, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro/S.P., o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECOM, com a atribuição de proteger, atender, aconselhar, conciliar e encaminhar todas as questões relativas aos destinatários e usuários finais de bens, produtos e serviços, notadamente os de menor renda.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto de 06 (seis) membros, sendo dois indicados pelo Prefeito e os demais pelas entidades abaixo discriminadas:

1. Um representante do Poder Executivo Municipal;
2. Um representante do Procon Municipal;
3. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
4. O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB Local;
5. Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE – de Santa Rita do Passa Quatro;
6. Um representante do Sindicato da Indústria Alimentícia.

Parágrafo Único – Serão indicados pelo Prefeito Municipal os representantes das entidades constantes dos itens “1” e “2”, deste artigo.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

- I. Aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;
- II. Atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III. Estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V. Apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;

- VI. Promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e à defesa do consumidor;
- VII. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- VIII. Promover estudos para aprimoramento da Legislação Municipal relativa à defesa do consumidor;
- IX. Propor projetos de Leis que visem atender os objetivos do Conselho;
- X. Exercer a ação fiscalizadora de observância e no cumprimento das legislações atinentes à defesa do consumidor;
- XI. Elaborar o seu regimento interno; e
- XII. Realizar outras atribuições que forem aprovadas em seu regimento interno.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido por pessoa eleita entre seus membros, na forma aprovada pelo seu regimento interno.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2006.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de outubro de 2006.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE